

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	Folha 1 / 2
		PAPELETA DE DESPACHO

Número de ordem: 109	Data: 28/06/2019	Protocolo: 0384149/2019
Empreendedor: Polimak Materiais de Construção Ltda. – ME		CPF/CNPJ: 05.792.432/0001-04
Empreendimento: Polimak Materiais de Construção Ltda. – ME		CPF/CNPJ: 05.792.432/0001-04
Processo Administrativo: 07810/2019/001/2019		Município: Simão Pereira/MG
Assunto: Arquivamento do processo administrativo nº 07810/2019/001/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM-ZM, em 30/05/2019, do processo administrativo nº 07810/2019/001/2019, Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado, para a atividade de código A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, classe 2, à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, localizado na zona rural do município de Simão Pereira/MG;

Considerando que no Módulo 5. Caracterização do Empreendimento, 4. Dados das atividades do empreendimento do FCE eletrônico, o empreendedor descreveu assim a atividade: pesquisa mineral em leito de rio com o uso de draga de sucção – retirada de concentrados pesados existentes no aluvião e análise química e física em laboratório, apresentando, inclusive, no RAS todo o plano de lavra para a pesquisa mineral a ser desenvolvida, junto com os seus possíveis impactos ambientais com suas medidas mitigadoras;

Considerando o disposto no art. 21 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

“Art. 21 A pesquisa mineral que envolva o emprego de Guia de Utilização deverá ser licenciada de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador da atividade minerária e critérios de localização constantes na Tabela 3 nesta Deliberação Normativa.

§1º – A pesquisa mineral não está sujeita aos procedimentos de licenciamento ambiental quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pela entidade responsável pela sua concessão ou não implicar em supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios sucessionais médio e avançado de regeneração; (...)”

Considerando que a regra acima prevista se aplica à situação do processo em tela, ou seja, a de não possuir Guia de Utilização para a pesquisa, exploração e comercialização;

Considerando que, ciente do exposto acima, o empreendedor solicitou via ofício neste órgão

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	Folha 2 / 2 PAPELETA DE DESPACHO
---	--	---

ambiental o arquivamento do processo em discussão;

Considerando que o empreendimento se caracteriza como microempresa, estando isento do pagamento dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017;

Sugerimos, de acordo com o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, o arquivamento do processo administrativo PA Nº 07810/2019/001/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, no uso das minhas atribuições legais, determino o **arquivamento** do PA nº 07810/2019/001/2019, de titularidade do empreendimento Polimak Materiais de Construção Ltda. – ME, CNPJ nº 05.792.432/0001-04, localizado no Município de Simão Pereira/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata